



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL - LIVRO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA N.º 3350*

DATA 23 de abril de 1992.-

FOLHA N.º 001.-

ANOTAÇÕES

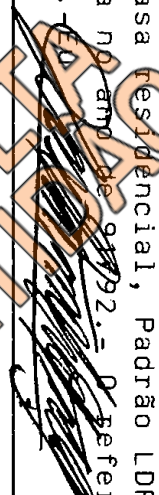
Uma área de terras urbana medindo 267,70 metros quadrados constante do LOTE Nº09 da QUADRA Nº15, sem benfeitorias, situado à Rua 10, no CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR MAXIMINO PEREIRA DOS SANTOS, no perímetro urbano desta cidade e Comarca, e que conforme Memorial Descritivo, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, aos 28-02-1991, e que encontra-se dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: "FRENTE para a Rua 10, ao NORTE, com 100 metros; LADO DIREITO para o lote nº10, a LESTE, com 26,66 metros; LADO ESQUERDO para o lote nº08, a OESTE, com 26,88 metros; e, fundos para o lote nº12, ao SUL, com 10,00 metros" Registro Anterior - R.03-2753, feito aos 23-05-1991, Livro 2 Registro Geral deste Cartório. Proprietário - a Firma Tee Construção Civil e Empreendimentos Ltda. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul, 23 de abril de 1992. Eu, José Santino da Silva Filho, empregado juramentado.-

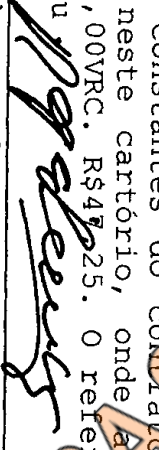
R.01-3350.- Conforme requerimento de subdivisão de área urbana, feito aos 15-04-1992, em Londrina (PR), devidamente assinado por Eduardo Medina Diretor Responsável Técnico, e que fica arquivado neste cartório, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de TEE Construção Civil e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica, localizada à Rua / Seimu Oguído, 242, na cidade de Londrina (PR), inscrita no CECME nº8.134.133/0001-94, e / Inscrição Estadual nº6047192-B. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul, 23 de abril de 1992. Eu, José Santino da Silva Filho, empregado juramentado.-

Av.02-3350.- Conforme R.04-2753, feito aos 30-10-1991, Livro 2, Registro Geral deste cartório, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em primeira e especial hipoteca, transferível a terceiros. CREDORA - A Caixa Econômica Federal - CEF. DEVEDORA - TEE Construção Civil e Empreendimentos Ltda. FIADORES - Eduardo Medina e sua mulher Sueli Lopes / Medina; e, Claudio Sérgio Tedeschi e sua mulher Elizabeth Tedeschi. INTERVENIENTE COMER - CILIZADORA E DEVEDORA SOLIDÁRIA - Companhia de Habitação de Londrina - COHAB/LD. VALOR - Cr\$617.132.319,56. CONDIÇÕES - Todas as demais constantes do registro original. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul, 23 de abril de 1992. Eu, José Santino da Silva Filho, empregado juramentado.-

Transferido para o R.04.

Vide Av.05-

Av.03-3350.- Conforme requerimento feito aos 20-05-1992, em Londrina-PR, Alvará de Cons-
trução nº004/91, expedido aos 27-02-1991; Habite-se nº014/92, expedido aos 04-06-1992, am-
bos pela Prefeitura Municipal desta cidade; ART.0692275, devidamente assinado por Cláudio
Sérgio Tedeschi, Engenheiro Responsável CREA.nº5650-D; e, CND nº097545, série C, expedida
pelo INSS de Rolândia-PR, aos 20-05-1992, **Averbó** no imóvel constante da presente matricu-
la a edificação de uma casa residencial, Padrão LDF - 1:30, de alvenaria medindo 30,72 me-
tros quadrados, edificada no ano de 1992. O referido é verdade e dou fé. Centenário do/
Sul, 04 de junho de 1992.  José Santino da Silva Filho, empregado
juramentado.-

R.04-3350. Protocolo 11.351. Contrato por instrumento particular de Compra e Venda medi-
ante sub-rogação de dívida hipotecária e outros pactos, por instrumento particular com
força de Escritura Pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos da Lei 4380 de 21-
08-1964, alterada pela Lei 5049 de 29-06-1966, feito aos 16-10-1992, em Curitiba, Para-
ná, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **Companhia de Habitação de
Londrina, COHAB-LD**, sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Municipal 1008
de 26-08-1965, com sede em Londrina, Paraná, à Rua Alagoas 1080, inscrita no CGCMF
78.616.760/0001-15. **Outorgante Vendedora:** TEJ Construção Civil e Empreendimentos Ltda,
inscrita no CGCMF 78.131.133/0001-94, com sede à Rua Setim Oguido, 242, Parque ABC II, no
município de Londrina, Paraná. **Fiadores:** Eduardo Medina e sua mulher Sueli Lopes Medina;
e Cláudio Sérgio Tedeschi e sua mulher Elizabeth Tedeschi. **Valor:** Cr\$7.670.199.283,24
(sete bilhões, seiscentos e setenta milhões, cento e noventa e nove mil, duzentos e oi-
tenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos). Valor referente as 237 (duzentos e
trinta e sete) unidades habitacionais, integrantes do Conjunto Residencial Centenário do
Sul, mas para efeitos fiscais, foi avaliado, somente o imóvel da presente matrícula, em
R\$1.758,31, conforme ITBI pago aos 27-02-2002 e 08-03-2002, na TEJ, conforme guias 020 e
026 e Certidão de Tributos, Positiva, 5174, na qual consta débito de IPTU, exercícios
1994 a 2002. **Condições:** Todas as demais constantes do contrato do qual para todos os
fins de direito fica uma via arquivado neste cartório, onde as partes assinaram, são
qualificadas e representadas. Custas: 630,00VRC. R\$4725. O referido é verdade e dou fé.
Centenário do Sul, 18 de março de 2002. Eu  Notário Landicelli Pe-
reira, oficial.

AV.05-3350. Protocolo 11.352. Por Termo de acordo, consolidação, confissão e renegocia-
ção de dívidas, caução e outras avenças, equiparado a escritura pública por força do
disposto no Art.61, parágrafo 5º da Lei 4380, de 21-08-64, com a redação dada pela Lei
5049, de 29-06-66, feito aos 13-07-2001, em Londrina, Paraná, na hipoteca constante do
Av.02 (originariamente R.04-2753, deste cartório), **AVERBO** o seguinte: 1.) Caixa Econômi-
ca Federal, na qualidade de CREDORE e de Agente Operador ----- (continua às fls.002-3350)



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 8780-2

CM 08780-2 2.0003350-81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº *3350*

Continuação de fls.001-Verso

FOLHA Nº 002

ANOTAÇÕES

do FGTS. 2.) Companhia de Habitação Londrina, COHAB-LD, na qualidade de DEVEDORA do Agente Operador. 3.) Município de Londrina, na qualidade de Interviente Anuente. Entre as cláusulas do contrato, consta **Cláusula Primeira:** Da consolidação e Confissão. A COHAB-LD confessa-se devedora da quantia de R\$59.396.761,25, cujo valor total está nesse montante consolidado até 02-07-2001 e corresponde aos saldos devedores de 32 contratos relacionados, sendo que Conjunto Habitacional de Centenário do Sul, consta: Dívida Vincida: R\$580.374,85. Dívida Vincenda: R\$2.530.684,12. Dívida Total: R\$3.111.058,97. **Cláusula Segunda:** Do Desconto. Sobre o valor da dívida apurada, consolidada e confessada para 02-07-2001, a Credora concede à Devedora desconto de R\$28.012.652,83, para o pagamento do saldo devedor conforme as estipulações constantes do instrumento. **Cláusula Terceira:** Do Saldo Devedor Remanescente. Em decorrência do desconto de que trata a cláusula anterior, o saldo devedor fica também confessado e consolidado, para 02-07-2001, em R\$31.384.108,42. **Cláusula Quarta:** Das condições de pagamento das dívidas renegociadas. O saldo devedor remanescente será pago da seguinte forma: a.) R\$11.647.816,13, correspondente a totalidade das dívidas vencidas até 02-07-2001, mediante cessão, pela Devedora à Credora, de direitos creditórios, líquidos, certos e livres para atualização junto ao FCVS, que não tenham sido objeto de garantia a outras operações de crédito ou dívidas, relativos a créditos originados de operações realizadas com recursos do FGTS, remuneração, mensalmente, à taxa de juros efetiva de 3,12% ao ano, atualizados mensalmente com base na taxa referencial - TR do dia primeiro de cada mês, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das estipulações contidas nas demais cláusulas deste instrumento. b.) R\$19.736.292,29, correspondente à totalidade das dívidas vencidas a partir de 02-07-2001, de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula. **Cláusula Quarta, parágrafo 1º.** O saldo devedor correspondente à dívida vencida, acrescido dos demais encargos previsto neste instrumento, será pago em 180 prestações mensais e sucessivas, calculadas pelo sistema Francês de Amortização (Tabela Price), as quais serão exigíveis a partir de 01-08-2001. **Cláusula Nona:** Das Garantias. Como garantia da integral liquidação da dívida aqui novada, consolidada e confessada, a DEVEDORA oferece à CREDORA as seguintes garantias: a) cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos, firmados com os adquirentes finais, de promessa de compra e venda das unidades construídas e integrantes dos empreendimentos relacionados na cláusula primeira, sendo que em caso de inadimplência poderá incidir constrição judicial sobre os bens (continua)

CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº*3350* FOLHA Nº 002-Verso

ANOTAÇÕES

aludidos direitos e os créditos decorrentes de pagamento, pelos mutuários, das prestações dos financiamentos ou de sua liquidação, ou serem repassados diretamente à CREDORA para liquidação do débito, se suficiente, ou para sua amortização, se insuficiente; b) sem prejuízo da garantia mencionada no inciso anterior, a DEVEDORA oferece ainda à CREDORA, em caução, a importância equivalente a 5 (cinco) encargos mensais, verificados na data de cada depósito, a ser mantida depositada, em nome da DEVEDORA, na conta caderneta de poupança n. 0394.022.001200-3, mantida na Agência Londrina, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, valendo este instrumento também como termo de caução. **Condições:** Todas as demais constantes do contrato, do qual para todos os fins de direito, fica uma via original arquivada neste cartório, onde as partes assinaram, são qualificadas e representadas. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul, 18 de março de 2002. Eu

Nozori Lamnicelli Pereira, oficial.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO